



433
x

PROCESSO Nº 01.068.944.12-63
Instrumento Jurídico: 01.2012.1011.0016.07.00

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PROJETO.**

REGISTRADO

ência de Parcerias/SMASAC/PBH

Publicado no DOM 17/12/2020

BM: 3082152

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maira da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA**, CNPJ nº 00.436.790/0003-14, com sede no endereço à Rua Cachoeira de Minas, 434 – Bairro Morro das Pedras, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Volker Egon Bohne, portador do CPF nº 186.960.669-87 e RG nº W420921U, órgão emissor DFMAF DF doravante denominada, **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a inclusão de Cláusula destinada à Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, em atendimento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), consoante com a cláusula segunda do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

2 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.



2.1 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.2 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2.3 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

2.4 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.4.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

2.5 A - OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

2.5.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

2.5.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

2.6 A - OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por



435
X

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

2.7 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

2.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

2.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3 - Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo de colaboração não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 14/12/2020

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Márcio Rosendo de Almeida
Representante Legal da O.S.C



TERMO DE APOSTILA

Processo Administrativo nº 01.068.944.12-63

Apostila-se ao Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA** e a **organização da sociedade civil Associação Cruz de Malta**, para alteração da Cláusula Quarta, item 4.2 referente ao repasse dos recursos financeiros à OSC, da seguinte forma:

Onde se lê:

4.2 – O repasse dos recursos financeiro a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês **correspondente** às ações.

Leia-se:

4.2 – O repasse dos recursos financeiro a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês **subsequente** às ações.

Esclarecemos que essa alteração encontra respaldo na Lei Federal 13.019 e Decreto Municipal 16.746/17 e que em nada anula, impede ou embaraça o desenvolvimento do termo de colaboração firmado. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do termo de colaboração firmado.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.


Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

*José Ferreira da Cruz - RM 13.476-0
SECRETÁRIO ADJUNTO
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania - SIMASAC*



390
F



PROCESSO Nº 01.068.944.12-63
Instrumento Jurídico: 01.2012.1011.0016.06.00

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PARA JOVENS.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA**, CNPJ nº 00.436.790/0003-14, com sede no endereço à Rua Cachoeira de Minas, 434 – Bairro Morro das Pedras, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Volker Egon Bohne, portador do CPF nº 186.960.669-87 e RG nº W420921U, órgão emissor DFMAF DF doravante denominada, **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência de execução da parceria, a ampliação de recursos a partir de 01/07/2020 e alteração do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C, mensalmente, o valor de R\$ 17.309,06 (dezessete mil, trezentos e nove reais e seis centavos), correspondendo ao valor total de R\$ 1.038.543,60 (um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para o período de 01/07/2020 a 30/06/2025, conforme cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

2.2- As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotações orçamentárias nº 1011.1100.08.244.019.2308.0003.339039.67.03.00 ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – Este Termo de Colaboração terá a vigência prorrogada por 5 (cinco) anos com seu término em 30/06/2025, possibilitada sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4 – Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo de colaboração não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte,

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Maíra da Cunha Pinto Colares
Representante Legal da O.S.C.

392
R

PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	
1.0 . Organização da Sociedade Civil Parceira: ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA	
1.2. CNPJ: 00.436.790/0003-14	
1.3. Nº do Registro no CMAS: 043	Nº de Registro no CMDCA: 00222/01
1.4. Dados Bancários - Banco: 104	Agência: 2432 Conta: 4045-1
1.5. Endereço da Sede: Rua Cachoeira de Minas, 434 Bairro: Morro das Pedras CEP: 30441-190	
1.6. Telefone: (31) 3275-4881	e-mail: cruzdemalta.mg@hotmail.com
1.7. Endereço(s) da Execução: Rua Cachoeira de Minas, 434 Bairro: Morro das Pedras CEP: 30441-190	
1.8. Nome do Presidente: Volker Egon Bohne	
Endereço residencial completo: SEPN, 507 – Bloco C - Asa Norte – CEP: 70740-523	
CPF:186.960.669-87	RG: W 420921 U DPMAF - DF Telefone: (61) 98130-0325
1.9. Período de Mandato da Diretoria: 20/03/2020 a 20/03/2024	
1.10. Órgão Concedente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.	
1.11. Endereço: Av. Afonso Pena, 342 - Centro, Belo Horizonte/MG	
1.12. CNPJ: 18.715.383/0001-40	Telefone: (31) 3277-4588 FAX: (31) 3277-4563
1.13. Representante Legal: Maíra da Cunha Pinto Colares	

2.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO
2.1. Título: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV ciclo de vida -15 a 17 anos
2.2. Período de Execução: 01/07/2020 a 30/06/2025
2.3. Diretoria vinculada à parceria: Diretoria de Proteção Social Básica
2.4. Objeto: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, mediante a organização do trabalho social realizado em grupos, de adolescentes 15 a 17 anos, residentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Antena e Morro das Pedras, a fim de promover espaços de convívio, de socialização e desenvolvimento de habilidades que garantam aquisições progressivas aos usuários e possam contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.
2.5. Descrição da realidade relacionada ao objeto e justificativa da proposição: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV compõe a oferta de Proteção Social Básica. É um serviço referenciado ao CRAS e desenvolvido de forma complementar e articulada ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

 01.068.944.12-631



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – Este Termo de Colaboração terá a vigência prorrogada por 5 (cinco) anos com seu término em 30/06/2025, possibilitada sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4 – Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do termo de colaboração não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte,


Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Representante Legal da O.S.C.

O SCFV possui caráter preventivo, protetivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários e famílias, com prioridade para o público beneficiário do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os benefícios eventuais.

O SCFV organiza-se em grupo, de acordo com os diferentes ciclos de vida, infância, adolescência, juventude, vida adulta e velhice a fim de promover a convivência, constituir espaços de diálogos, relações de afetividade, solidariedade e respeito, assim como, estimular a participação na vida familiar, comunitária e social, contribuindo para o enfrentamento das situações prioritárias: de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; evasão escolar ou com defasagem escolar superior a dois anos; situação de acolhimento institucional; de cumprimento de MSE em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medidas de proteção do ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Considera-se que a organização do trabalho em grupo, deve ser planejada com objetivo de contribuir para ampliar as possibilidades de trocas culturais, processos de valorização e reconhecimento do outro, sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares e a convivência comunitária, o desenvolvimento de ações intergeracionais e deve garantir na composição dos grupos heterogeneidade por sexo, raça e etnia, bem como a presença de pessoas com deficiência. Prevê ações que privilegiem uma abordagem utilizando da arte com o objetivo de sensibilizar os adolescentes para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, bem como possibilitar seu acesso aos direitos sociais.

O Serviço é responsável por desenvolver ações de mobilização conjuntamente com o PAIF conforme planejamento. Deve garantir a acolhida dos usuários, os encontros regulares, as atividades de convívio e espaços de reflexão, as oficinas socioculturais, lúdicas e de experiências criativas. As ações devem possuir um caráter diversificado, dialógico e considerar os eixos estruturantes do SCFV, Convivência Social, Direito de Ser e Participação, além das temáticas que contemplem as peculiaridades e demandas do ciclo de vida de 15 a 17 anos e do território.

A execução do serviço está prevista para ser realizada na sede da entidade, referenciada a dois territórios de Cras do município, Vila Antena e Morro das Pedras, garantindo estreita relação com o PAIF, no sentido de constituir complementariedade e mais proteção para as famílias atendidas no referido serviço.

A presente parceria se constitui como uma importante possibilidade para ampliar a proteção social às famílias referenciadas aos CRAS, considerando que as comunidades do Morro das Pedras e Vila das Antenas incorpora um número expressivo de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, caracterizada por precário acesso a direitos sociais e alto índice de vitimização da criminalidade.

A Associação Cruz de Malta desenvolve ações que promovem espaço de convivência e formação para a participação e cidadania, desenvolvimento de atividades pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem incentivando a socialização e a convivência comunitária, fortalecendo

a relação familiar, a fim de contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

A Associação Cruz de Malta espera que os adolescentes desenvolvam sentimento de pertença e de identidade, que fortaleçam os laços de solidariedade, de cooperação para com o outro, proporcionando-lhes assim, incentivo aos estudos e meios para um futuro melhor. A continuidade do trabalho junto aos adolescentes de 15 a 17 anos, atendidos por esta entidade através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é, portanto, de suma importância, considerando que o mesmo potencializa as ações voltadas para esse público nos territórios do CRAS Morro das Pedras e CRAS Vila Antena.

2.6 Resultados esperados

Espera-se contribuir para:

- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária por meio da melhoria da condição de sociabilidade dos usuários do serviço e a partir do desenvolvimento de atividades intergeracionais de troca de experiências, respeito e solidariedade.
- Desenvolvimento de ações com foco na prevenção e/ou agravamento de situações de vulnerabilidades e riscos e/ou reincidência de violações de direitos.
- Ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes.
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional, trabalho infantil e outras formas de violações.
- Estimulo a construção de novos projetos de vida de forma a ampliar a autonomia dos usuários e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- Promoção do acesso aos direitos socioassistenciais e de cidadania, estimulando a participação cidadã e o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Proporcionar aos jovens a experimentação à diversidade da cultura brasileira, em suas várias formas de linguagens e expressões, através de vivências, utilizando técnicas e abordagens que favoreçam a compreensão e a valorização da mesma.



3.0 Execução do SCFV					
Objetivos	Metas	Ações	Indicadores	Meios para verificação	Prazo de execução
1 - Ofertar o SCFV nos territórios dos CRAS Vila Antena e CRAS Morro das Pedras, organizado em grupos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, através de ações orientadas para o	<p>- Constituir 03 grupos do ciclo de vida de 15 a 17 anos, para o atendimento através de ações de convívio, reflexão e oficinas culturais e lúdicas;</p> <p>- Realizar interlocução com o PAIF para assegurar a inserção dos usuários no CADÚNICO e a identificação do público em situação prioritária;</p> <p>- Realizar ações de mobilização do público para inserção no serviço, conforme planejamento conjunto com o PAIF;</p> <p>- Manter o funcionamento continuado do SCFV garantindo o atendimento de segunda a sexta feira no contra turno escolar;</p> <p>- Realizar a acolhida e inserção dos usuários encaminhados pelo PAIF;</p> <p>- Ofertar atividades orientadas para o alcance dos objetivos da assistência social, considerando as aquisições previstas para os usuários do SCFV, de maneira que propiciem o desenvolvimento de potencialidades e protagonismo dos usuários;</p> <p>- Realizar planejamento trimestral</p>	<p>- Relatório mensal dos grupos em funcionamento, com número de usuários inscritos, por ciclo de vida;</p> <p>- Listagem com registro da participação dos usuários;</p> <p>- Registro fotográfico, vídeos, confecção de material gráfico de divulgação.</p>	<p>Nº de usuários atendidos no serviço (Cálculo nº de usuários*100/75)</p>		Mensal
	<p>Meta 1 - Atendimento mínimo a 75 adolescentes de 15 a 17 anos, no SCFV.</p>				

3.0 Execução do SCFV

Objetivos	Metas	Ações	Indicadores	Meios para verificação	Prazo de execução
alcançe dos objetivos da assistência social, garantindo aquisições progressivas aos seus usuários de forma complementar ao trabalho social do PAIF e PAEFI e referenciado ao CRAS		conjuntamente com a OSC GDECOM das Oficinas de Arte Cultura. - Acompanhar a execução de Arte Cultua nos grupos do SCFV; -Manter informações atualizadas da execução do SCFV, realizar registro de participação para informação de PPAG, SISC e elaboração do Relatório de execução do objeto.			
	Meta 2 - Executar o SCFV referenciado ao CRAS e em articulação com o PAIF.	- Elaborar planejamento Trimestral de atividades em interlocução com o PAIF e participação dos usuários; -Participar de reuniões mensais com a coordenação e equipe do PAIF a fim de instituir processos e fluxos de trabalho articulado para atendimento às famílias; -Participar de discussões de casos e informar ao PAIF situações de agravamento vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos identificadas; - Participar e contribuir com o desenvolvimento de ações de articulação comunitária e de controle	-Planejamento Trimestral de Atividades elaborado; - Nº de reuniões SCFV/PAIF realizadas no trimestre X 100/2 Cras;	-Instrumental de Planejamento Trimestral; - Lista de presença das reuniões;	Trimestral

3.0 Execução do SCFV

Objetivos	Metas	Ações	Indicadores	Meios para verificação	Prazo de execução
		social desenvolvidas no CRAS.			
2. Oportunizar o acesso a informações sobre direitos sociais, a prevenção e enfrentamento às situações de violência, preconceitos e discriminação, estimulando a autonomia e protagonismo do usuário.	Meta 3 Garantir o Funcionamento regular de 3 Grupos com SCFV de segunda a sexta-feira no contra turno escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Ofertar atividades orientadas para o alcance dos objetivos da assistência social, considerando as aquisições previstas para os usuários do SCFV, de maneira que propiciem o desenvolvimento de potencialidades e protagonismo dos usuários; - Realizar interlocução com a OSC GDECOM para planejamento e a realização das oficinas de Arte Cultura; - Acolher o desenvolvimento de 2 oficinas semanais de Arte Cultura desenvolvida pela OSC GDECOM. 	<p>Nº de grupos em execução</p> <p>Nº de oficinas realizadas *100/ 8</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento das Oficinas e projetos de Apreciação. -Listagem com registro da participação dos usuários; - Relatório do acompanhamento dos grupos na realização das oficinas e número de participantes nas mesmas. -Registro fotográfico, vídeos, confecção de material gráfico de divulgação. 	Mensal
	Meta 4 – Realizar no mínimo 02 (duas) atividades comunitárias por CRAS, voltadas para a prevenção e enfrentamento das situações de violência e	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar reuniões do SCFV/PAIF para o planejamento das atividades. Realizar a mobilização e sensibilização dos usuários para participação. - Desenvolver as ações (campanhas, palestras, oficinas, etc) de enfrentamento às situações de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a pessoa idosa, contra a pessoa 	<p>-Nº de ações comunitárias realizadas (campanhas, palestra oficinas) realizadas X 100/4</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Planejamento Trimestral de Atividades; -Listagem de participação de usuários na ação; -Registro fotográfico, vídeos, confecção de material gráfico de divulgação. 	Semestral

3.0 Execução do SCFV

Objetivos	Metas	Ações	Indicadores	Meios para verificação	Prazo de execução
	discriminações;	com deficiência, vivências de situação de discriminações e preconceitos; - Realizar a avaliação das ações desenvolvidas.			



3.1 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Profissional	Quantidade	Nível de escolaridade / Formação	Perfil	Custo mensal com encargos	Custo anual com encargos
Coordenador Geral do SCFV	1	Certificado de Nível Superior.	Desejável experiência com gestão de equipes e amplo conhecimento da rede socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial da Proteção Social Básica e seus serviços. Experiência com trabalhos coletivos, comunitários, atividades socioeducativas, participação popular e em projetos sociais, culturais e/ou educacionais. Conhecer e manter relações e articulações com o órgão gestor, instituições, profissionais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos (fomentar redes de contatos). Estabelecer contato com as redes territoriais referenciadas ao CRAS.	R\$ 6813,26	R\$ 90.843,47
Coordenador Técnico	1	Certificado de Nível Superior	Desejável experiência com gestão de equipes e amplo conhecimento da rede socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial da Proteção Social Básica e seus serviços. Experiência com trabalhos coletivos, comunitários, atividades socioeducativas, participação popular e em projetos sociais, culturais e/ou educacionais. Conhecer e manter relações e articulações com o órgão gestor, instituições, profissionais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Defesa e Garantia de Direitos (fomentar redes de contatos). Estabelecer contato com as redes territoriais referenciadas ao CRAS.	R\$ 3876,72	R\$ 51.689,60

3.1 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Profissional	Quantidade	Nível de escolaridade / Formação	Perfil	Custo mensal com encargos	Custo anual com encargos
Educador Social	1	Certificado de Nível Médio.	<p>Desejável que tenha noção sobre direitos humanos e socioassistenciais; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; conhecimento da realidade do território; boa capacidade relacional e de comunicação com os adolescentes e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; entre outras.</p> <p>Devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público.</p> <p>Ser organizado, cordial, respeitoso, comprometido, comunicativo, empático, criativo, dinâmico.</p> <p>Imprescindível conhecimento em informática: Word, Excel, Windows e Internet.</p>	R\$ 2.056,37	R\$ 27.418,
Educador Social	1	Certificado de Nível Médio	<p>Desejável que tenha noção sobre direitos humanos e socioassistenciais; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; conhecimento da realidade do território; boa capacidade relacional e de comunicação com os adolescentes e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; entre outras.</p> <p>Devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público.</p> <p>Ser organizado, cordial, respeitoso, comprometido, comunicativo, empático, criativo, dinâmico.</p> <p>Imprescindível conhecimento em informática:</p>	R\$ 2.596,55	R\$ 34.620,67

409

3.1 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Profissional	Quantidade	Nível de escolaridade / Formação	Perfil	Custo mensal com encargos	Custo anual com encargos
Serviço Geral	1	Certificado de Nível Médio	Word, Excel, Windows e Internet. Desejável que o profissional possua boa disposição física, capacidade de cumprir ordens e determinações, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, ter iniciativa.	R\$ 1600,30	R\$ 21.337,33
Recepcionista	1	Certificado de Nível Médio	Desejável que o profissional boa capacidade de comunicação escrita e verbal. Necessário conhecimento básico de informática. Ser com seu ambiente de trabalho, profissional saber atender as pessoas de forma educada e cordial.	R\$ 1.516,25	R\$ 20.216,67



403
F

3.2. Provisões de Estrutura e Processos de Trabalho

A organização da sociedade civil deverá:

Manter atualizados os documentos para a habilitação jurídica.

- Manter assessoria contábil e jurídica relativa à causa trabalhista decorrente do convênio.
- Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios e outros documentos para a Prestação de Contas, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas.
- Manter em arquivos as cópias dos documentos apresentados na habilitação e prestação de contas.
- Contratar Recursos Humanos previsto no quadro de RH e oficineiros de projeto especial conforme planejamento.
- Realizar o pagamento da folha de pessoal em dia, assim como o pagamento de encargos, contribuições e demais obrigações formais.
- Garantir a manutenção das condições físicas, materiais e de recursos humanos para o pleno desenvolvimento das ações/atividades socioeducativas propostas pelo SCFV.
- Garantir o registro e envio à gestão de informações sobre a execução da parceria.
- Manter organizados e atualizados os seguintes registros: Instrumental de Encaminhamento do Usuário pelo PAIF; Ficha de Cadastro do Usuário; Planejamento Trimestral de Atividades; Planejamento Semanal de Atividades; Lista Mensal de Presença; Relatório Trimestral de Execução do Objeto; Instrumental de Registro de Reunião; Instrumental de Encaminhamento do Usuário ao PAIF pelo SCFV.
- Manter o espaço físico de execução do SCFV em boas condições de uso;
- Oferecer ações de formação e capacitação para os profissionais;
- Fornecer lanche adequado para as atividades diárias e específicas (acolhida a um novo coletivo, atividades de convívio e mobilização interna; atividades de lazer e para oficinas com duração superior a uma hora e trinta minutos), seguindo as orientações da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN em relação a condicionamento, manipulação, preparação e a oferta dos gêneros alimentícios.
- Contratar transporte para os usuários do SCFV participantes nas atividades e eventos externos planejados para os grupos e, quando necessário, também para os familiares participantes das atividades.
- Solicitar, em tempo hábil, ciência prévia à equipe de acompanhamento da GGPSB para realização de despesas que não estão previstas nas rotinas afins ao SCFV e conforme o Planejamento.



4.0 - Monitoramento e avaliação (M&A) pela Gestão da Parceria:

O monitoramento e avaliação da parceria pela Administração Pública obedecerá ao disposto no Decreto Nº 16.746, de 11 de outubro de 2017 e a LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e terá por objetivos:

- Acompanhar a execução da parceria em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
- Descrever os efeitos da parceria na realidade social referente ao objeto da parceria;
- Avaliar os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- Avaliar o grau de satisfação do público-alvo;
- Concluir pela possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- Realizar a análise da execução do objeto da parceria;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;
- Verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
- Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;
- Comunicar ao gestor da parceria, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Para consecução destes objetivos, o monitoramento e a avaliação desta parceria será realizado com a aplicação dos instrumentais de aferição dos objetivos previstos neste plano de trabalho (e outros que eventualmente venham a atender o melhor interesse da administração pública, sem prejuízo da legislação pertinente), sendo os seguintes:

- **Visita técnica in loco:** consiste na ação do agente público de acompanhar e verificar o processo de execução do objeto da parceria diretamente no local de sua execução. Para tanto, o mesmo utilizará os documentos norteadores da relação entre OSC e poder público, tais como o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e toda a legislação pertinente ao serviço prestado pela OSC parceira.

- **Relatório de Visita Técnica in loco:** é o documento de registro das visitas técnicas realizadas pelo agente público ao local de execução da parceria, nele constará o que for pertinente à consecução dos objetivos de Monitoramento e Avaliação, além de eventuais não conformidades em relação ao cumprimento dos objetivos do projeto, provisões de estrutura e processos de trabalho. O mesmo deverá ser arquivado na administração pública e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal. Cabe ressaltar que a visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

- **Plano de Ação:** documento resultante de um ou mais relatórios de visita técnica in loco, onde será apontado pela Administração eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, além de proposições para sanar as inadequações verificadas. O plano de ação deverá prever ações e prazos adequados de resposta para correção das inadequações indicadas, servido de instrumento para a gestão acompanhar as ações que a entidade deverá realizar em relação às questões indicadas.

- **Relatório de Monitoramento e Avaliação:** É o documento onde serão trimestralmente analisadas pela gestão:



406
R

. As atividades realizadas, o cumprimento das metas e objetivos da parceria, além do impacto e dos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

. Eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública à OSC;

- **Pesquisa de Satisfação:** É um instrumento de utilização facultativa, conforme a legislação vigente, e o detalhamento de sua aplicação deverão ser apresentados por ocasião de sua realização pela Administração Pública.

- **Análise de Evidências Documentais:** É a análise pela Administração Pública de quaisquer documentos produzidos pela OCS na execução de suas ações e que comprovem a realização das mesmas. Estes documentos serão utilizados pela administração pública para atestar o efetivo cumprimento das atividades realizadas pela OSC na execução da parceria.

Suporte Técnico e Metodológico: São ações da gestão que visam oferecer orientações e suporte técnico metodológico tanto à equipe técnica no acompanhamento dos casos dos usuários atendidos, quanto à coordenação do serviço em relação a questões metodológicas e operacionais pertinentes à execução do objeto.

5.0 - DESCRIÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS**5.1. RECEITAS PREVISTAS**

4.1- RECEITAS PREVISTAS	
ANO	R\$
2020	103.854,36
2021	207.708,72
2022	207.708,72
2023	207.708,72
2024	207.708,72
2025	103.854,36
TOTAL	1.038.543,60

5.2. DESPESAS PREVISTAS

NATUREZA DE DESPESA	VALOR
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.038.543,60
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
MATERIAL DE CONSUMO	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
AUXÍLIO TRANSPORTE	



406
R

5.3 ITENS DE DESPESA PREVISTOS

Despesas com:

- Salários;
- Encargos;
- Benefícios;
- Despesas com Medicina do trabalho, Exame admissional/demissional/periódico;
- Plano de Saúde
- Vale Refeição/Lanche;
- Capacitação, palestras, congressos, seminário, eventos, oficinas, campanhas;
- Vale transporte;
- Material de consumo, escritório, informática, didático, pedagógico, foto, áudio, vídeo;
- Material esportivo, de lazer;
- Material de higiene e limpeza;
- Material e serviços gráficos, divulgação, audiovisual, publicações, filmagens, edição, confecção de banners, cartazes, folders;
- Locação de mobiliários e equipamentos;
- Locação de espaço físico para atividades eventuais do SCFV;
- Locação de veículos (ônibus e van para transporte dos usuários, conforme demanda de ações/atividades, e caminhão para apoio logístico, conforme a natureza da ação/atividade)
- Serviços de transporte fixo para viabilizar a participação dos usuários no SCFV, quando em território de difícil acesso;
- Despesas com ingressos para cinema, teatro e congêneres;
- Despesas bancárias;
- Pequenos reparos em imóveis e móveis;
- Despesas com água, Luz, telefone, internet, telefonia móvel;
- Serviços técnicos profissionais;
- Material e serviços de manutenção de equipamentos;
- Serviços de Terceiros;
- Contratação de consultoria;
- Combustível

Importante! Quando da realização de despesas referente a obras, instalações e aquisição de material permanente, é imprescindível autorização prévia do Gestor da Parceria.



301
R

6.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o período de 01/07/2020 a 30/06/2025, neste aditivo, o repasse mensal será no valor de R\$ 17.309,06 (dezessete mil, trezentos e nove reais e seis centavos).

O recurso total do período será de R\$ 1.038.543,60 (um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Proponente

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Mário Ronaldo de Assis
MÁRIO RONALDO DE ASSIS
Nome/Assinatura do Proponente

Conferido e Aprovado

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

JBMpruçal - 114665-1
Nome/Assinatura do técnico Responsável/BM